----------**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**---------

----------**LOTEAMENTO N.º 8/2006**----------

--------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento **n.º 8/2006**, em nome de **VALE DO LOBO, RESORT TURÍSTICO DE LUXO, S.A.**, requerido por **PASCAL BARTETTE**, contribuinte n.º 292 819 870 e **NAJLA SAWAYA BARTETTE**, contribuinte n.º 292 820 070, que titula o **licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 8/2006, emitido em vinte e seis de setembro de dois mil e seis e os aditamentos emitidos em sete de março de dois mil e catorze, em vinte e seis de maio de dois mil e catorze e em seis de fevereiro de dois mil e dezoito, relativo ao Loteamento das Unidades U3, U4, U5, U6 e U7 do Plano de Pormenor de Vale do Lobo III (Lotes 5B.16 e 5B.17)**, que incide sobre os prédios sitos em Vale do Lobo, da Freguesia de Almancil, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número nove mil oitocentos e oitenta e nove, barra, dois mil e seis, onze, zero sete, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número doze mil cento e cinquenta e um e número nove mil oitocentos e noventa, barra, dois mil e seis, onze, zero sete, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número doze mil cento e cinquenta e dois, da respetiva freguesia.----------

--------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de treze de junho de dois mil e dezoito.----------

--------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, apresenta, de acordo com a "Planta de Síntese" que constitui o **anexo I**, as seguintes características:----------

--------Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de fogos é

reduzido em 1 unidade, resultado da junção dos lotes 5B.16 e 5B.17, conforme quadro seguinte:---

---

Uni.	Sub-Uni.	Lote N.º	Área do Lote (m^2)	Área máxima de Implantação (m^2)	Área máxima de Construção (m^2)	(*) Cércea Máxima (m)	N.º Máximo de Fogos	N.º de Pisos		(**) Cota de soleira (m)	Finalidade
								Acima Cota de Soleira	Abaixo Cota de Soleira		
U5	U5B	5B.16/ 5B.17	2434	487	754	6,50	1	2	1	33	Habitação Unifamil. Isolada

(*) A cércea máxima define-se como sendo a dimensão máxima vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.----------

(**) Admite-se uma variação da cota de soleira estabelecida, até um máximo de 0,5 metros.--------

---

--------A alteração à operação de loteamento compreende:----------

--------A junção dos lotes 5B.16 e 5B.17, num só, passando a ser designado por Lote 5B.16/5B.17, com a área de 2 434 m^2.----------

---

--------O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no "Regulamento" do loteamento, que constitui o **anexo III**.----------

---

--------Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal, conforme "Planta de Cedências" que constitui o **anexo II**.----------

---

--------Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.----------

---

--------Loulé, 26 de outubro de 2018----------

--------O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:----------

Pagas as taxas pelas Guias n.º 14173/2018 e n.º 14174/2018, em 21/09/2018----------

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:----------